



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 3232/2019/SEMED**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.001.PMA.SEMED**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

**DATA DA ABERTURA: 19/02/2020**

**HORA DA ABERTURA: 10H00MIN**

**HORÁRIO DE EXPEDIENTE: 08h00mm às 14h00mm (Hora Local)**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 3232/2019/SEMED**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.001.PMA.SEMED**

A **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, Órgão da Administração Direta da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009; Lei nº 11.326/2006; Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de Junho de 2013, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e Lei 8.666/93, princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade e de acordo com as especificações contidas nos anexos desse instrumento, conforme a autorização da Secretaria Municipal de Educação, constante no **Processo nº 3232/2019/SEMED** e de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes neste Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIGRANJEIROS E IOGURTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, VISANDO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO II, em conformidade com os demais anexos integrantes deste Edital, que são os seguintes:

**GRAVADOS EM CD**

- I - Termo de Referência / Pauta de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiro e Iogurte;**
- II - Relação das Escolas Municipais;**
- III - Pauta para Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiro, provenientes da Agricultura familiar, fundamental / EJA / Mais Educação / Remanescente de Quilombolas / Creche e Pré-Escolar – Período de 10 (dez) meses;**
- IV - Pauta para Aquisição de Gêneros Alimentícios (IOGURTE) – Agricultura Familiar fundamental / EJA / Mais Educação / Remanescente de Quilombolas / Creche e Pré-Escolar – Período de 10 (dez) meses;**
- V - Modelo de Projeto de Venda, conforme anexo IV da Resolução nº 26 de 17 de junho 2013;**
- VI – Planilha de Preços**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**VII - Cardápio**

**VIII - Minuta Contratual.**

1.2. O Edital, juntamente com as especificações, contendo todo detalhamento do objeto, poderão ser retirados gratuitamente, de 2ª a 6ª, das 08h00min às 14h00minh, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata a Cláusula Segunda, junto à Comissão permanente de licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, Município de Ananindeua/Pará., mediante a gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DO CERTAME:** A realização da sessão pública, bem como, o recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO, os envelopes de HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDAS, dar-se-á na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), no **dia 19/02/2020, ÀS 10H00MIN**, quando serão iniciados os trabalhos.

2.1. Caso as datas previstas para realização deste certame sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **automaticamente**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

3.1.2. Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

3.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento e, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.

3.3.1 Os documentos de credenciamento devem ser entregues separados dos envelopes de “Habilitação” e “Projeto de Vendas”.

3.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou cópia simples acompanhada do original para autenticação na sessão pública.

3.4.1 O instrumento de procuração deverá estar acompanhado de documento constitutivo que deu poderes para a emissão da procuração, independente de juntada no Envelope de Documentação.

3.4.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do proponente, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia simples para autenticação, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações.

3.4.3 No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.4.4 Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para conferência da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, emitido nos últimos 60 dias;

3.5 O credenciamento poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

3.5.1 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.6 Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

3.7 Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7.1. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

3.8. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do representante no presente certame, sendo declarado não credenciado.

3.9. É indispensável a presença do representante legal da proponente até o final da sessão pública. O representante que se ausentar antes do término da sessão, considerar-se-á que tenha renunciado do direito e prazo de recorrer do resultado do certame e dos atos da Comissão.

**CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS:** Os Recursos são provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme reserva orçamentária abaixo:

Funcional Programática : 12361.00022.113000 – Ensino Fundamental/AEE/Mais Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111100

Funcional Programática : 12361.00022.114000 – Quilombola  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111100

Funcional Programática : 12361.00022.111000 – Creche  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111100

Funcional Programática : 12361.00022.112000 – Pré-Escola  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111100



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Funcional Programática : 12361.00022.115000 – EJA  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111100

Funcional Programática : 12361.00022.113000 – Ensino Fundamental/AEE/Mais Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111700

Funcional Programática : 12361.00022.114000 – Quilombola  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111700

Funcional Programática : 12361.00022.111000 – Creche  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111700

Funcional Programática : 12361.00022.112000 – Pré-Escola  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111700

Funcional Programática : 12361.00022.115000 – EJA  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
Sub-Elemento: 3.3.90.30.07  
Fonte de Recursos: 111700

**CLÁUSULA QUINTA – HABILITAÇÃO:** Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e de nº 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**  
**Identificação Completa do Fornecedor (Nome/CNPJ/CPF)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº.2020.001.PMA.SEMED**

5.1 Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:

**5.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física**, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2, e
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**5.1.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda;
- d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2.

**5.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**, a apresentação, no Envelope nº 01, de:

- a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- e) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

h) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 5.2.

5.2. Os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 5.1, quando se propuserem a fornecer:

5.2.1. Certificado de Registros de SIM (Serviço de Inspeção Municipal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou Supervisão Técnica de Órgão no âmbito Municipal ou Estadual que defina e habilite o produto como artesanal na Agricultura Familiar dos produtos solicitados em edital.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à SEMED a abertura de prazo para a regularização da documentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, conforme estabelecido no § 4º, do artigo 27, da Resolução n.º 4 de 02/04/2015 e observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

5.4. Não serão aceitos documentos:

5.4.1 Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

5.4.2 Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital. 5.4.3 Apresentados fora da data e horário limite.

5.5. As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura

5.6. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CPL no momento da abertura dos envelopes.

5.6.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7. Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.8. O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEXTA - PROJETO DE VENDA:** Os interessados deverão entregar, na data e na forma prevista neste Instrumento, seus Projetos de Venda em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED  
Identificação Completa do Fornecedor (Nome/CNPJ/CPF)  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 2020.001.PMA.SEMED**

6.1. No **Envelope nº. 002**, entrega do Projeto de Venda, conforme modelo constante da Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17 de Junho de 2013, Anexo V deste Edital.

6.1.1. O Projeto de Venda (Anexo IV da Resolução) deverá apresentar especificação clara e sucinta dos Gêneros Alimentícios a ser oferecido, com indicação de características que atendam efetivamente as mínimas solicitadas, tipo e outros elementos exigidos no Anexo II deste Chamamento de modo a identificar os produtos ofertados.

6.1.2. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, quando houver, e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

6.1.3. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.2. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

6.3. Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

6.4. As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

6.5. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 No julgamento dos documentos, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

6.6.1. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital, ou preços maiores do que aqueles estabelecidos neste instrumento, admitindo-se, contudo a apresentação de preços menores.

6.6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx. <sup>1</sup>(*Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC*).

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (*Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC*).

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

6.7. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.8. Cabe a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.9. Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas.

6.9.1. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

---

<sup>1</sup> EEx: Entidade Executora



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e, implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

6.11 O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25 da Resolução nº 26, de 17/06/2013, do FNDE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

7.1. Serão considerados os projetos que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3. A Comissão de Avaliação Alimentícia designada por ato competente, para a priorização das propostas, observará para seleção os projetos de venda habilitados e entre eles serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País

7.3.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto na alínea “a” do item 7.3.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto na alínea “c” do item 7.3.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**CLÁUSULA OITAVA - RESULTADO:** O resultado deste CHAMAMENTO PÚBLICO será comunicado, explicitamente, aos interessados, na própria reunião, em sessão pública previamente marcada, ou por meio de publicação nos Diário Oficiais.

**CLÁUSULA NONA - LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

9.1. O fornecimento será feito mediante emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da Contratada e a Nota Fiscal correspondente aos gêneros alimentícios deverá ser emitida em estrito acordo com descrição constante na nota de Empenho;

9.2. A entrega dos gêneros perecíveis deverá obedecer ao cronograma da Divisão de Alimentação Escolar – DAE, bem como o cronograma detalhado por Escola a ser fornecido pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE/SEMED, o qual será entregue em até 05 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar – DAE, da Secretaria Municipal de Educação.

9.4. O período de fornecimento dos gêneros se dará conforme vigência do contrato, com intervalo no recesso escolar do mês de julho.

- a) Os fornecedores devem cumprir rigorosamente as exigências (especificações) que constam na pauta de gêneros hortifrutigranjeiros;
- b) Em virtude do clima de nossa região, quente e úmido, todos os gêneros devem ser transportados em caminhões refrigerados, para assim garantir a qualidade;
- c) O transporte dentro do caminhão refrigerado deverá ser, separados por gênero em caixas vazadas de material plástico resistente e de fácil higienização, evitando assim contaminação e deformações. Não serão aceitas entregas em sacas, caixotes de madeira, paneiros, entre outros;
- d) Todos os gêneros devem ser selecionados antes da entrega nas escolas, portanto quaisquer produtos fora das exigências serão devolvidos ao fornecedor;
- e) As entregas serão semanal nas escolas do ensino fundamental, educação de jovens e adultos, quilombolas, mais educação e nas unidades de educação infantil, para os gêneros alimentícios perecíveis e mensal, no depósito central da SEMED ou diretamente nas escolas (porta a porta), quando gêneros alimentícios não perecíveis.
- f) A entrega será porta a porta.
- g) Os dias e horários das entregas nas escolas são: segunda a quarta das 08:00h às 16:00h e na quinta de 08:00h às 14:00h, excetuando a entrega nas sextas e em véspera de feriado. Fora desses dias e horários os gêneros serão devolvidos ao fornecedor.
- h) O cronograma de entregas e as guias serão fornecidos pela Divisão de Alimentação Escolar (DAE/SEMED).

9.5. Quanto as condições de fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.6 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.7 As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.8 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.9 Deverão estar isentas de:

9.9.1 Substâncias terrosas;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.9.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 9.9.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 9.9.4 Sem umidade externa anormal;
- 9.9.6 Isenta de enfermidades;
- 9.9.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.10 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

9.11. A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

9.12. Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO:** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

10.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo fornecedor credenciado, até 30 (trinta) dias, após a última entrega da semana, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestada, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

10.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

10.4. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

- 10.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 10.4.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguape, por conta do estabelecido neste Edital;
- 10.4.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

10.4.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO:** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VIII.

11.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) familiar/ano/entidade executora

11.2. O prazo para assinatura do Contrato, não superior a dois dias úteis, contados da data da notificação;

11.2.1. A(s) convocação (ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do item anterior.

11.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATOS SUPERVENIENTES:** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Avaliação Alimentícia, poderá ocorrer:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:** Após a divulgação do resultado das ofertas, objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES E DA ADMINISTRAÇÃO:**

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

14.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, ou no caso de ter apresentado valor menor do que o aqui fixado, pelo valor proposto, pelo período de até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública.

14.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

14.6. A Administração obriga-se a exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções CD/FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIMEIRA - IMPUGNAÇÕES / ESCLARECIMENTOS / RECURSOS:** Independente de declaração expressa, a não impugnação dos termos desse Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão, implicará a plena aceitação de todas as condições estipuladas nesse Edital.

15.1. A Comissão julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a empresa de participar desse processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

15.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o Edital será alterado e, caso afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, após a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes este processo deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de expediente protocolado na Sala da Assessoria de licitação localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Ananindeua, situada à Avenida Magalhães Barata nº 1515 (Rodovia BR 316, Km 08), Centro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 08h00mm as 14h00mm, de segunda a sexta-feira.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.4. Não serão reconhecidas impugnações/esclarecimentos sem assinatura do responsável e/ou, quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhado do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles que encaminhadas por meio de fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e as impugnações e esclarecimentos vencidos os prazos legais.

15.5. Declarado o vencedor, qualquer representante das empresas participantes do processo poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão.

15.6. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas importará na desistência do direito de recurso.

15.7. Havendo interesse em recorrer, será concedido à empresa o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão.

15.8. Neste caso as demais empresas ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias contados a partir do término do prazo previsto no item acima, sendo-lhes assegurado vista aos autos.

15.9. Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões, serão deliberadas pelo titular da SEMED, após apreciação da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10. O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.11. Em não havendo recursos a Comissão fará imediatamente o envio do presente processo ao titular da SEMED, para que seja feita a adjudicação e homologação do objeto do chamamento ao proponente declarado vencedor.

15.12. A empresa que, injustificadamente e sem fundamento, recorrer de decisão deste Chamamento Público, quer através de recurso administrativo, quer por ação judicial fica ciente que tendo seu pleito denegado poderá ser acionada judicialmente para reparar a dilação e os danos causados à Administração Pública pela ação procrastinatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.4 Nos casos de inadimplência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 11.947/09.

16.5. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas, que depois de lidas aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes presentes;

16.6. Os demais atos decorrentes desta Chamada Pública serão registrados no processo Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ananindeua-PA, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Ananindeua/PA, 29 DE JANEIRO DE 2020

**Cláudia do Socorro Silva de Melo**  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO GRAVADOS EM CD  
VIRGEM FORNECIDO PELO LICITANTE INTERSSADO.**

**Anexos:**

- I - Termo de Referência / Pauta de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiro e Iogurte;**
- II - Relação das Escolas Municipais;**
- III - Pauta para Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiro, provenientes da Agricultura familiar, fundamental / EJA / Mais Educação / Remanescente de Quilombolas / Creche e Pré-Escolar - Período de 10 (dez) meses;**
- IV - Pauta para Aquisição de Gêneros Alimentícios (IOGURTE) - Agricultura Familiar fundamental / EJA / Mais Educação / Remanescente de Quilombolas / Creche e Pré-Escolar - Período de 10 (dez) meses;**
- V - Modelo de Projeto de Venda, conforme anexo IV da Resolução nº 26 de 17 de junho 2013;**
- VI - Planilha de Preços**
- VII - Cardápio**
- VIII - Minuta Contratual.**